



## BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 36 – SETEMBRO / 2025 – 15/09/2025 A 28/09/2025

### ÁREA FEDERAL

#### RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE BENS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A **Solução de Consulta COSIT nº 168/2025** esclareceu que os aparelhos de videoconferência classificados na posição 85.17 da NCM enquadram-se no inciso II do caput do art. 16-A da Lei nº 8.248/1991, bem como no Anexo II do Decreto nº 10.356/2020, o que possibilita as pessoas jurídicas fabricantes a usufruírem os benefícios previstos na referida Lei, desde que observados os demais requisitos da legislação de regência.

#### CARTÃO DE CRÉDITO É UMA NOVA OPÇÃO DE PAGAMENTO DO DAS PARA O MEI

Receita Federal informa que os Microempreendedores Individuais (MEI) já podem efetuar, via cartão de crédito, o pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) mensal, do DAS Cobrança e do DAS de Excesso de Receita. A novidade traz mais praticidade e flexibilidade para o contribuinte que busca manter suas obrigações em dia.

Com essa funcionalidade, o MEI passa a contar com mais alternativas para quitar seus tributos e garantir os benefícios previdenciários e a regularidade do seu negócio.

A nova modalidade de pagamento está disponível na opção “Pagar Online”.

Veja o passo a passo para utilizar essa nova opção:

The screenshot displays the 'SIMPLES NACIONAL' web interface. At the top, there's a navigation bar with 'SIMPLES NACIONAL' and a hamburger menu. Below it, the 'PGMEI' (Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual) section is visible. The user is logged in, and the system shows the 'Informe o Ano-Calendário' as 2025. The main area is titled 'Selecione o(s) período(s) de apuração:' and contains a table with columns for 'Período de Apuração', 'Apurado', 'Benefício INSS', 'Situação', 'Principal', 'Multas', 'Juros', 'Total', and 'Data de Vencimento'.

| Período de Apuração                              | Apurado | Benefício INSS           | Situação    | Principal | Multas    | Juros    | Total      | Data de Vencimento |
|--------------------------------------------------|---------|--------------------------|-------------|-----------|-----------|----------|------------|--------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Janeiro/2025 | Sim     | <input type="checkbox"/> | Devedor     | R\$ 80,90 | R\$ 16,18 | R\$ 6,22 | R\$ 103,30 | 20/02/2025         |
| <input type="checkbox"/> Fevereiro/2025          | Sim     | <input type="checkbox"/> | Devedor     | R\$ 80,90 | R\$ 16,18 | R\$ 5,46 | R\$ 102,54 | 20/03/2025         |
| <input type="checkbox"/> Março/2025              | Sim     | <input type="checkbox"/> | Devedor     | R\$ 80,90 | R\$ 16,18 | R\$ 4,59 | R\$ 101,67 | 22/04/2025         |
| <input type="checkbox"/> Abril/2025              | Sim     | <input type="checkbox"/> | Devedor     | R\$ 80,90 | R\$ 16,18 | R\$ 3,68 | R\$ 100,76 | 20/05/2025         |
| <input type="checkbox"/> Maio/2025               | Não     | <input type="checkbox"/> | Não Optante | -         | -         | -        | -          | -                  |
| <input type="checkbox"/> Junho/2025              | Não     | <input type="checkbox"/> | Não Optante | -         | -         | -        | -          | -                  |
| <input type="checkbox"/> Julho/2025              | Não     | <input type="checkbox"/> | Não Optante | -         | -         | -        | -          | -                  |
| <input type="checkbox"/> Agosto/2025             | Não     | <input type="checkbox"/> | Não Optante | -         | -         | -        | -          | -                  |
| <input type="checkbox"/> Setembro/2025           | Não     | <input type="checkbox"/> | Não Optante | -         | -         | -        | -          | -                  |
| <input type="checkbox"/> Outubro/2025            | Não     | <input type="checkbox"/> | Não Optante | -         | -         | -        | -          | -                  |
| <input type="checkbox"/> Novembro/2025           | Não     | <input type="checkbox"/> | Não Optante | -         | -         | -        | -          | -                  |
| <input type="checkbox"/> Dezembro/2025           | Não     | <input type="checkbox"/> | Não Optante | -         | -         | -        | -          | -                  |

At the bottom, there's a section 'Informe a data para pagamento do(s) DAS:' with a date field set to 11/09/2025. Below this are three buttons: 'Atualizar Valores', 'Apurar/Gerar DAS', and 'Pagar Online'.

Selecione o(s) período(s) de apuração:

| <input type="checkbox"/>            | Período de Apuração | Apurado | Benefício INSS           | Situação    | Resumo do DAS a ser gerado |           |          |            | Data de Vencimento | Data de Acolhimento |
|-------------------------------------|---------------------|---------|--------------------------|-------------|----------------------------|-----------|----------|------------|--------------------|---------------------|
|                                     |                     |         |                          |             | Principal                  | Multa     | Juros    | Total      |                    |                     |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Janeiro/2025        | Sim     | <input type="checkbox"/> | Devedor     | R\$ 80,90                  | R\$ 16,18 | R\$ 6,22 | R\$ 103,30 | 20/02/2025         | 11/09/2025          |
| <input type="checkbox"/>            | Fevereiro/2025      |         |                          |             |                            |           |          |            |                    |                     |
| <input type="checkbox"/>            | Março/2025          | Sim     | <input type="checkbox"/> | Devedor     | R\$ 80,90                  | R\$ 16,18 | R\$ 6,22 | R\$ 103,30 | 20/03/2025         | 11/09/2025          |
| <input type="checkbox"/>            | Abril/2025          | Sim     | <input type="checkbox"/> | Devedor     | R\$ 80,90                  | R\$ 16,18 | R\$ 6,22 | R\$ 103,30 | 20/04/2025         | 11/09/2025          |
| <input type="checkbox"/>            | Maio/2025           | Não     | <input type="checkbox"/> | Não Optante | -                          | -         | -        | -          | -                  | -                   |
| <input type="checkbox"/>            | Junho/2025          | Não     | <input type="checkbox"/> | Não Optante | -                          | -         | -        | -          | -                  | -                   |

Você será direcionado para a página do e-Arrecada para realizar o pagamento eletrônico.  
Confirma?

Não

Sim

## e-Arrecada - Arrecadação Eletrônica

### ■ Realizar Pagamento Eletrônico

■ Selecione uma opção de pagamento:



Banco do Brasil  
Débito



Cartão de Crédito



#### ■ Observações

- A nova opção de pagamento com cartão de crédito está disponível para todos os documentos do tipo **DARF** gerados pelos sistemas clientes do e-Arrecada e para alguns documentos do tipo **DAS** (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).
- Antes de prosseguir para a opção selecionada, tenha em mãos os dados de sua conta/cartão de débito ou cartão de crédito, endereço de correspondência do cartão, CPF do titular, celular e e-mail.
- Antes de prosseguir, certifique-se ainda de que a opção de exibir pop-ups esteja desbloqueada. Caso prossiga com o pagamento e a opção de exibir pop-ups esteja bloqueada, a página do banco não abrirá com sucesso. Neste caso, após desbloquear a exibição de pop-ups, será necessário obter um novo documento no sistema que gerou o anterior.
- No caso de escolha da opção de cartão de crédito, o Comprovante de Arrecadação da Receita Federal do Brasil poderá ser obtido no **e-CAC** na opção **Pagamentos e Parcelamentos**:
  - Para DARF, entre 15 e 60 minutos após a confirmação da operação pela administradora do cartão de crédito.
  - Para DAS, em função do fluxo de distribuição de valores aos entes federados, estará disponível até o segundo dia útil após o pagamento.

Prosseguir



#### Cliente

E-mail

Seu email

Telefone

(00) 00000-0000

#### Pagamento

Número de parcelas

1x de R\$ 110,12 = R\$ 110,12

Número do cartão

Digite o número do cartão

Validade

MM/AA

CVV

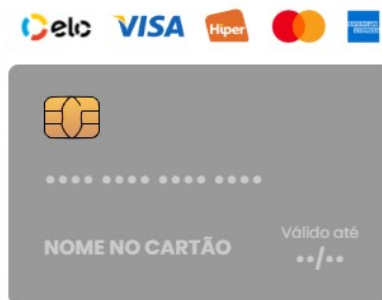
CVV

Nome do titular do cartão

Digite o nome do titular

CPF/CNPJ do titular

CPF ou CNPJ



#### Endereço de fatura

CEP

CEP

Número

Digite o numero



Ao clicar no botão abaixo, eu declaro que li e estou de acordo com os [Termos de Serviço](#) e a [Política de Privacidade](#) da Zapay Serviços de Pagamentos S.A.

Pagar agora

Ambiente de pagamento 100% seguro.

#### Resumo do Pedido

Receita Federal do Brasil R\$ 103,30

Código de Barras Receita Federal

Total em débitos R\$ 103,30

Cartão de Crédito 1x de R\$ 110,12

Com taxa de serviço R\$ 110,12

Para mais informações, consulte o [manual do PGMEI](#)

### RECEITA FEDERAL ALTERA NORMA QUE DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA A AUTORREGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DO LITÍGIO ZERO

A **Portaria RFB nº 579/2025** alterou a Portaria RFB nº 568/2025, que dispõe sobre procedimentos para a autorregularização de créditos tributários no âmbito do Litígio Zero da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Para fins de deferimento do requerimento de habilitação, serão considerados os seguintes critérios:

- a) regularidade cadastral do sujeito passivo;
- b) histórico de regularidade fiscal do sujeito passivo;
- c) compatibilidade entre escriturações ou declarações e os atos praticados pelo contribuinte;



d) consistência das informações prestadas nas declarações e nas escriturações.

De acordo com as alterações da norma em referência, atendidos os critérios supramencionados, a RFB constituirá o crédito tributário passível de autorregularização em até 30 dias do protocolo do requerimento, excluída a aplicação de multa de ofício, **inclusive multas isoladas**, ou de mora. Anteriormente, era excluída somente a multa de ofício ou de mora.

### **LGPD - ALTERADA NORMA QUE TRATA SOBRE A AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A **Medida Provisória nº 1.317/2025**, entre outras providências, alterou a Lei nº 13.709/2018, para tratar da Agência Nacional de Proteção de Dados.

De acordo com as alterações, considera-se:

a) encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Anteriormente era Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

b) autoridade nacional: entidade da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional. Anteriormente, era órgão da administração pública.

Fica criada a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, dotada de autonomia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal, nos termos do disposto na Lei nº 13.848/2019. Anteriormente, era Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal.

A ANPD é composta de:

- a) Conselho Diretor, órgão máximo de direção;
- b) Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- c) Corregedoria;
- d) Ouvidoria;
- e) Procuradoria;
- f) Auditoria; e
- g) unidades administrativas e unidades especializadas.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DA REMESSA AO EXTERIOR PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR POR ENCOMENDA**

A **Solução de Consulta COSIT nº 183/2025** esclareceu que as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a pessoa jurídica domiciliada no exterior em decorrência de serviços prestados sob medida/encomenda para desenvolvimento de programa de computador estão sujeitas à incidência:

**a)** do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), à alíquota de 15% (ou à alíquota diferenciada de 25%, caso o prestador do serviço seja residente ou domiciliado em país ou dependência enquadrado como de tributação favorecida);



b) da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168/2000; e

c) da contribuição para o PIS-Pasep-Importação e da Cofins-importação, haja vista estar caracterizada a ocorrência do fato gerador definido no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.865/2004.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXCLUSÃO DO VALOR DO ICMS-ST DA BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS DAS CONTRIBUIÇÕES**

A **Solução de Consulta COSIT nº 191/2025** esclareceu que é obrigatória a exclusão do valor do ICMS-ST da base de cálculo dos créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins devida pelo contribuinte substituído quando da aquisição de mercadorias adquiridas para revenda com substituição tributária do ICMS.

### **IPI - PROMOVIDAS ADEQUAÇÕES NA TABELA TIPI EM RELAÇÃO A RESOLUÇÃO GECEX Nº 771/2025**

Por meio do **Ato Declaratório Executivo RFB nº 3/2025** a partir de 1º.10.2025, a Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI) passa a ser adequada nos termos da Resolução Gecex nº 771/2025, a qual altera a Tabela Externa Comum (TEC). Com isso, fica incluído na tabela, com suas respectivas alíquotas, os seguintes códigos:

| <b>Código TIPI</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                              | <b>ALÍQUOTA IPI (%)</b> |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2309.90.70         | Preparações com um teor de vitamina B12 igual ou superior a 0,1 %, mas não superior a 1 %, em peso, com suporte à base de carbonato de cálcio | 0                       |
| 7612.90.20         | Recipientes (cápsulas) para embalagem de café e produtos semelhantes, do tipo utilizado em máquinas para preparação de bebidas                | 6,5                     |
| 9018.90.97         | Aparelhos destinados a procedimentos cirúrgicos assistidos por robótica                                                                       | 5,2                     |

### **COMISSÃO DO SENADO APROVA PROJETO PARA ISENÇÃO DO IR PARA QUEM RECEBE ATÉ R\$ 5 MIL REAIS**

No dia 24.09.2025, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, aprovou o PL nº 1.952/2019, para dar andamento ao projeto que isenta do Imposto de Renda quem recebe até R\$ 5.000,00 mensais e também reduz o imposto proporcionalmente para quem recebe entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00.

O presidente da Comissão assumiu o projeto do Senado que estava parado desde 2021, em resposta à demora da Câmara dos Deputados para aprovar a proposta apresentada pelo Governo.

Outra medida importante é a atualização do atual desconto simplificado da Declaração de Ajuste Anual das pessoas físicas, que atualmente é de R\$ 16.754,34, e que, se aprovado, passará a ser de R\$ 17.640,00.

O projeto também cria o chamado Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Mínimo, para o contribuinte cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Vale lembrar que a medida ainda é um projeto de lei e está em tramitação no Congresso Nacional. O próximo passo, caso não haja recurso no Senado, é o envio da matéria para a Câmara dos Deputados.

### **IPI - SUSPENSÃO DO IMPOSTO NA OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO SOB ENCOMENDA NÃO SE APLICA AO SIMPLES NACIONAL**

Receita Federal do Brasil (RFB) por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 200/2025**, esclareceu que o regime de suspensão do IPI previsto no art. 43, incisos VI e VII, do RIPI/2010, relativo às operações de industrialização sob encomenda, não se aplica às empresas optantes pelo Simples Nacional.



## RECEITA FEDERAL DO BRASIL: INSTITUCIONAL - PLANO BRASIL SOBERANO TRAZ ALÍVIO TRIBUTÁRIO E PRIORIDADE EM RESTITUIÇÕES PARA EXPORTADORES AFETADOS POR TARIFAS DOS EUA

Ministério da Fazenda anunciou, por meio da Portaria MF nº 1.862, de 22 de agosto de 2025, um conjunto de medidas de apoio para pessoas jurídicas exportadoras de bens que forem impactadas pela imposição de novas tarifas adicionais sobre exportações aos Estados Unidos da América. As ações incluem o diferimento (prorrogação) do prazo de vencimento de tributos federais e de prestações de dívida ativa da União, além da priorização na análise de restituição de créditos tributários.

### Critérios de Elegibilidade

Serão consideradas elegíveis as pessoas jurídicas de direito privado que se enquadrem cumulativamente nos seguintes requisitos:

**Afetadas pelas Novas Tarifas:** Empresas cujas exportações para os Estados Unidos da América sejam atingidas pela ordem executiva de 30 de julho de 2025, conforme a tabela de produtos específicos a ser publicada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Isso inclui tanto exportadores diretos quanto aqueles que fornecem seus produtos a empresas comerciais exportadoras por conta e ordem.

**Dependência de Exportação:** Empresas cujo percentual de faturamento bruto decorrente das exportações mencionadas no item 1, apurado no período de doze meses (julho de 2024 a junho de 2025), seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do faturamento total no mesmo período.

A Receita Federal informa que a implementação dessas medidas será totalmente automática. A priorização da análise dos pedidos eletrônicos de restituição e ressarcimento de tributos, bem como a prorrogação dos prazos para o recolhimento de tributos federais e de parcelamentos ou transações tributárias, ocorrerá sem a necessidade de qualquer petição ou solicitação por parte dos contribuintes.

### Prazos Específicos para o Diferimento (Prorrogação)

Conforme estabelecido no Art. 4º da Portaria MF 1.862, de 2025, os prazos para o recolhimento de tributos federais administrados pela RFB e de prestações de parcelamentos ou transações tributárias celebrados com a Receita Federal ou com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) serão prorrogados para as pessoas jurídicas elegíveis da seguinte forma:

- Vencimentos de 22 a 31 de agosto de 2025: Prorrogados para o último dia útil de outubro de 2025.
- Vencimentos em setembro de 2025: Prorrogados para o último dia útil de novembro de 2025.

Esta iniciativa visa mitigar os impactos financeiros diretos sobre os exportadores brasileiros, garantindo um fôlego no fluxo de caixa e contribuindo para a manutenção da competitividade no mercado internacional.

Para emissão de DARF com prorrogação automática do prazo de recolhimento, após a transmissão da DCTFWeb, o contribuinte elegível ao benefício deverá utilizar o Portal e-CAC da RFB, em consulta à sua situação fiscal, conforme roteiro abaixo.

Passo 1. Acessar o [portal e-CAC](#) no site da Receita Federal do Brasil



Fig. 1

Passo 2. Após logar com a conta gov.br, selecionar a opção “Certidões e Situação Fiscal”.

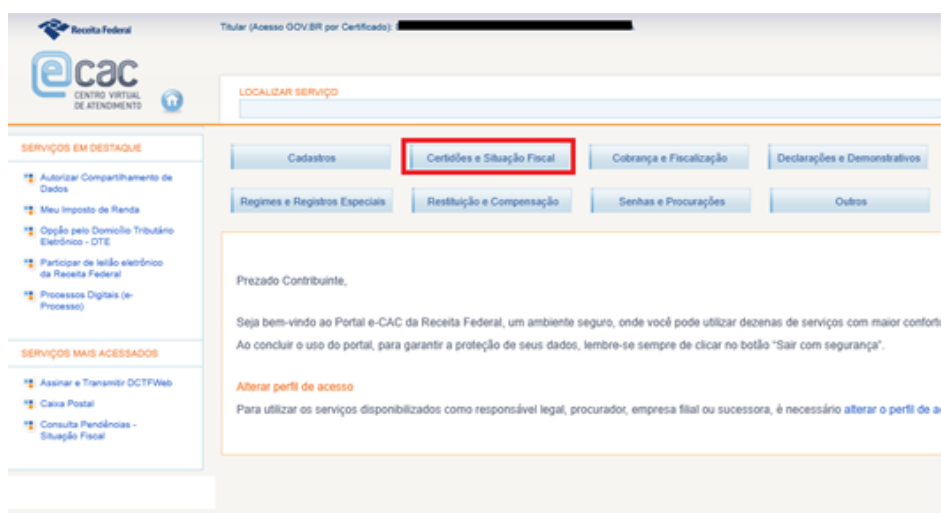


Fig. 2

Passo 3. Na próxima tela, selecionar a opção “Consulta Pendências – Situação Fiscal”.

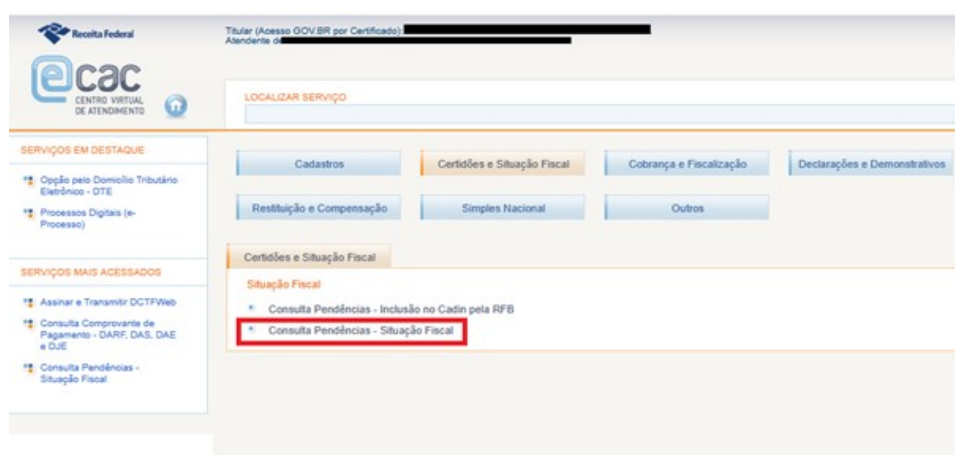


Fig. 3

Passo 4. Na próxima tela, expandir a opção “Diagnóstico Fiscal” até a opção “Conta Corrente”, selecionar os débitos que pretende pagar e clicar no botão “Emitir Daf”.



Fig. 4

Exemplo de DARF gerado com vencimento prorrogado.



| Código                              | Denominação                               | Principal        | Multa | Juros | Total            |
|-------------------------------------|-------------------------------------------|------------------|-------|-------|------------------|
| 1138                                | CONTR PREVIDENCIÁRIA EMPREGADOR/EMPRESA   | 54.399,23        |       |       | 54.399,23        |
| 01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS |                                           |                  |       |       |                  |
| PA 08/2025                          | Vencimento 28/11/2025                     |                  |       |       |                  |
| 1178                                | CONTRIBUIÇÃO TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO | 6.799,98         |       |       | 6.799,98         |
| 01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO  |                                           |                  |       |       |                  |
| PA 08/2025                          | Vencimento 28/11/2025                     |                  |       |       |                  |
| 1176                                | CONTRIBUIÇÃO TERCEIROS - INCRA            | 543,99           |       |       | 543,99           |
| 01 CP TERCEIROS - INCRA             |                                           |                  |       |       |                  |
| PA 08/2025                          | Vencimento 28/11/2025                     |                  |       |       |                  |
| <b>Totais</b>                       |                                           | <b>61.743,12</b> |       |       | <b>61.743,12</b> |

Fig. 5

Alternativamente, o contribuinte poderá utilizar o sistema [SicalcWeb](#) para geração manual de um DARF para cada débito (código de receita) que pretende pagar.

Ressalta-se que, por limitações operacionais e em razão do reduzido espaço de tempo, a DCTFWeb não será atualizada para gerar DARF/DAE com prorrogação automática. Assim, caso o contribuinte seja elegível à prorrogação do prazo de vencimento, deve utilizar uma das opções citadas acima (Situação Fiscal ou SicalcWeb).

## ÁREA ESTADUAL

### **DIVULGADO NOVO MODELO DE DOCUMENTO FISCAL PARA AS OPERAÇÕES COM ÁGUA E SANEAMENTO**

Foi divulgado novo documento fiscal para as operações com água e saneamento, denominada como "Nota Fiscal da Água e Saneamento Eletrônica - NFAg".

Segundo o portal deste documento, o projeto "NFAg" tem como objetivo a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico (modelo 75) que venha substituir a sistemática atual de emissão da Nota Fiscal para Água e Saneamento, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do emitente, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento da emissão em tempo real pelo Fisco.

Ressalta-se que este documento fiscal está publicado na forma de Minuta e **aguarda ato conjunto normativo** para sua publicação na forma definitiva.

### **DIVULGADA NOVA VERSÃO DE NOTAS TÉCNICAS DO CT-e, BP-e, NF3-e E NFCOM**

Em 15.09.2025, foi publicada a versão 1.09 das Notas Técnicas do CT-e, BP-e, NF3-e e NFCom. As novidades estão por conta do campo destinado a informar o diferimento e nas datas de testes e produção.

Com relação as alterações ocorridas nas datas de testes e produção foi acrescida uma observação para determinar que:

- a) a contar de 28.07.2025, se iniciou a fase de testes, com o preenchimento dos campos sem validação;
- b) a partir de 06.10.2025, os novos campos poderão ser preenchidos, em produção, e serão validados somente se forem informados;
- c) a partir de 03.11.2025, no ambiente de testes, os campos preenchidos serão exigidos; e
- d) a partir de 05.01.2025, obrigatoriamente, serão aplicadas as regras de validação.

Quanto aos campos destinados a informar sobre o diferimento do IBS e da CBS, foi inserida a regra de observação de que em caso de preenchimento do grupo de redução (gRed) a alíquota utilizada deverá ser a tag Alíquota Efetiva (pAliqEfet).

Link dos portais: [CT-e](#); [BP-e](#); [NFCom](#); e [NF3-e](#)

### **PRORROGADO O PRAZO DE EXIGÊNCIA DA DC-E E DA DACE**

Em razão da publicação do Ajuste Sinief nº 22/2025, que prorrogou o prazo de início da obrigatoriedade da Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) e da Declaração Auxiliar de Conteúdo Eletrônica (DACE), a Secretaria da Receita Estadual de São Paulo alterou a Portaria SRE nº 28/2025, por meio da **Portaria SRE nº 60/2025**

Com a modificação, a obrigatoriedade de emissão dos referidos documentos eletrônicos, originalmente prevista para 1º.10.2025, foi **prorrogada para 06.04.2026**.

### **PRORROGADO O PRAZO DE EMISSÃO DA DC-e E DA DACE**

Conforme **Ajuste SINIEF nº 22/2025**, foi prorrogado o prazo de implementação obrigatória da Declaração de Conteúdo eletrônica (DC-e) para **06.04.2026**. Antes, o prazo estava previsto para 1º. 10.2025.



A DC-e é o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, utilizada para documentar o transporte de bens e mercadorias, em substituição à declaração de conteúdo emitida por pessoa física ou jurídica, não contribuinte e pelo Correio, nas hipóteses em que não seja exigido documento fiscal.

Continua a exigência do usuário emitente de DC-e estar previamente cadastrado no serviço gov.br para começar a emitir o documento.

Para acompanhar o trânsito da mercadoria será impressa uma representação gráfica simplificada da Declaração de Conteúdo e eletrônica, intitulada DACE (Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica), que também teve seu uso prorrogado para 06.04.2026.

### **ESTABELECIDOS OS PRAZOS DE APLICAÇÃO DAS VERSÕES DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTOS (DIMP) E O HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DIMP**

De acordo com o **Ato COTEPE/ICMS nº 124/2025** a versão 9 da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP e o Histórico de Alterações DIMP, terá aplicação de 26.09.2025 até 31.05.2026.

Já a partir de 1º.06.2026, passa a ser disponibilizado a versão 10.

Com isso, os Atos Coteles/ICMS nºs 158/2024, 44/2025 e 80/2025, ficam revogados.

## ÁREA MUNICIPAL

### ESTABELECIDOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE NFS-e POR SALÃO-PARCEIRO

Em relação às atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, previstas na Lei nº 12.592/2012, foram estabelecidos os procedimentos a serem observados na emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de acordo com a **Instrução Normativa SF/Surem nº 11/2025**.

Entre as disposições, foi estabelecido que o salão-parceiro optante pelo Simples Nacional ao emitir a NFS-e deverá preencher o campo:

- a) "Valor total recebido" com o total das receitas de serviços e produtos neles empregados;
- b) "Valor total do serviço" com a cota-parte do salão-parceiro;
- c) "Discriminação dos serviços" com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do profissional-parceiro, bem como o valor a ele repassado, correspondente à sua respectiva cota-parte, e código de serviço por ele prestado.

Esses procedimentos serão aplicados aos serviços descritos nos subitens 6.01 e 6.02 da lista de serviços, quando o salão-parceiro for optante pelo Simples Nacional.

Esse salão-parceiro não pode ser microempreendedor individual (MEI).

O profissional-parceiro que estiver inscrito no CNPJ emitirá a NFS-e destinada ao salão-parceiro optante pelo Simples Nacional, relativamente ao valor das cotas-parte recebidas.

O ato noticiado entrou em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º.11.2025.

### SERVIÇOS DE GUINCHO, GUINDASTE E IÇAMENTO PASSAM A TER O RECOLHIMENTO DO ISS PARA O MUNICÍPIO DE LOCALIDADE DA OBRA

Conforme **Lei Complementar nº 218/2025** os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento, previstos no código 14.14 da lista anexa a Lei Complementar nº 116/2003, passa a ter como local de incidência do ISS o local da obra, onde se presta os referidos serviços.

Desta forma, observados os efeitos da alteração, se verifica:

| Código do serviço                                    | Até 24/09/2025                                         | A partir de 25/09/2025                                                             |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento | ISS devido para o município de localidade do prestador | ISS devido para o município onde o serviço seja prestado/executado (Local da obra) |



## **ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA**

### **GOVERNO FEDERAL INICIA AÇÃO NACIONAL PARA REGULARIZAR FGTS DE TRABALHADORES DOMÉSTICOS**

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) iniciou, em 17 de setembro de 2025, uma ação nacional voltada à regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de trabalhadoras e trabalhadores domésticos.

A partir dessa data, mais de 80 mil empregadores cadastrados receberão avisos no Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET). As notificações foram elaboradas a partir do cruzamento de dados do eSocial com as guias registradas e pagas à Caixa Econômica Federal, que apontam indícios de débitos no recolhimento do FGTS.

A iniciativa, coordenada pela CONADOM – Coordenação Nacional de Fiscalização do Trabalho Doméstico e de Cuidados, terá caráter orientativo neste primeiro momento. O objetivo é alertar os empregadores sobre possíveis irregularidades no cumprimento da legislação trabalhista e estimular a regularização voluntária até 31 de outubro de 2025.

Encerrado o prazo, os empregadores que não regularizarem sua situação poderão ter os processos encaminhados para notificação formal e levantamento oficial dos débitos.

O Ministério do Trabalho e Emprego recomenda que os empregadores domésticos acompanhem regularmente as mensagens enviadas pelo DET, plataforma oficial de comunicação com o Ministério, a fim de evitar a perda de prazos e possíveis prejuízos legais e trabalhistas.

Além de estimular a regularização, a ação também reforça a importância do cumprimento das obrigações trabalhistas no setor doméstico, envolvendo empregadores, entidades sindicais e trabalhadoras e trabalhadores.

Com essa iniciativa, o Governo Federal reafirma seu compromisso com a proteção dos direitos trabalhistas e a valorização das relações de trabalho no âmbito doméstico.

No total, 80.506 empregadores estão registrados no DET, responsáveis por 154.063 postos de trabalho doméstico em todo o país. O montante devido ao FGTS ultrapassa R\$ 375 milhões, o que evidencia não apenas a dimensão dos vínculos empregatícios no setor, mas também a relevância da regularização e do cumprimento das obrigações trabalhistas junto a esses profissionais.

A análise por estados revela diferenças regionais marcantes. São Paulo lidera em números absolutos, com 26.588 empregadores, 53.072 trabalhadores e uma dívida de R\$ 135 milhões. Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia também apresentam valores expressivos, refletindo sua concentração populacional e econômica. Já estados como Roraima, Amapá e Acre registram os menores volumes, com débitos inferiores a R\$ 1 milhão, o que ilustra a diversidade da estrutura ocupacional e do mercado de trabalho doméstico formalizado no país.

#### **O Que é o DET?**

O **Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET)** é a plataforma oficial de comunicação entre a Inspeção do Trabalho e os empregadores, incluindo os domésticos. O sistema foi desenvolvido para garantir maior padronização, agilidade e segurança no envio e recebimento de informações. Por meio do DET, são disponibilizados atos administrativos, procedimentos fiscais, intimações, notificações, decisões administrativas e avisos em geral, centralizando toda a comunicação de forma digital.

Saiba mais em: [Domicílio Eletrônico Trabalhista – DET](#)

**Tabela com dados regionais de empregadores e trabalhadores domésticos:**



| UF            | TOTAL EMPREGADORES | TOTAL DE TRABALHADORES | VALOR TOTAL DEVIDO |
|---------------|--------------------|------------------------|--------------------|
| <b>BRASIL</b> | 80.506             | 154.063                | R\$ 375.188.708,31 |
| <b>AC</b>     | 194                | 334                    | R\$ 847.222,51     |
| <b>AL</b>     | 1.071              | 1.842                  | R\$ 4.551.347,27   |
| <b>AM</b>     | 787                | 1.563                  | R\$ 3.667.137,88   |
| <b>AP</b>     | 226                | 479                    | R\$ 954.681,98     |
| <b>BA</b>     | 5.562              | 9.962                  | R\$ 25.114.793,49  |
| <b>CE</b>     | 2.086              | 3.275                  | R\$ 9.126.779,06   |
| <b>DF</b>     | 3.140              | 5.539                  | R\$ 13.259.273,14  |
| <b>ES</b>     | 1.190              | 2.022                  | R\$ 5.111.475,26   |
| <b>GO</b>     | 2.689              | 5.110                  | R\$ 12.017.044,87  |
| <b>MA</b>     | 1.510              | 3.761                  | R\$ 6.697.054,60   |
| <b>MG</b>     | 6.753              | 11.511                 | R\$ 28.882.298,64  |
| <b>MS</b>     | 956                | 1.864                  | R\$ 4.206.982,61   |
| <b>MT</b>     | 1.231              | 2.326                  | R\$ 5.243.521,62   |
| <b>PA</b>     | 2.029              | 5.081                  | R\$ 8.786.132,67   |
| <b>PB</b>     | 1.120              | 1.991                  | R\$ 5.053.124,45   |
| <b>PE</b>     | 3.440              | 6.279                  | R\$ 15.301.635,18  |
| <b>PI</b>     | 937                | 1.870                  | R\$ 3.857.726,57   |
| <b>PR</b>     | 3.472              | 6.147                  | R\$ 16.090.954,99  |
| <b>RJ</b>     | 8.263              | 15.253                 | R\$ 38.527.181,04  |
| <b>RN</b>     | 1.084              | 2.100                  | R\$ 4.621.386,10   |
| <b>RO</b>     | 460                | 1.489                  | R\$ 2.048.946,88   |
| <b>RR</b>     | 148                | 432                    | R\$ 630.157,08     |
| <b>RS</b>     | 2.841              | 4.905                  | R\$ 12.415.330,67  |
| <b>SC</b>     | 1.633              | 3.106                  | R\$ 7.581.017,79   |
| <b>SE</b>     | 650                | 1.290                  | R\$ 3.082.451,62   |
| <b>SP</b>     | 26.588             | 53.072                 | R\$ 135.614.488,87 |
| <b>TO</b>     | 446                | 1.460                  | R\$ 1.898.561,47   |

### **LIMITE NO VALOR DO PIX SIT ORIENTA EMPREGADORES SOBRE RECOLHIMENTO DO FGTS DIGITAL EM FİNTECHS SUJEITAS A LIMITE DO PIX**

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) divulgou a Nota Orientativa nº 09/2025, com instruções provisórias para empregadores que utilizam fintechs e outras instituições financeiras sujeitas ao limite de R\$ 15 mil por transação Pix, estabelecido pela Resolução BCB nº 496/2025.

O Banco Central publicou, em 15 de setembro, a IN BCB nº 664/2025, fixando prazos de 15 a 30 dias para que os Provedores de Serviços de Tecnologia da Informação (PSTIs) adotem medidas de segurança e gestão de fraudes. Durante esse período de transição, algumas instituições financeiras continuarão sujeitas ao teto de pagamento de R\$ 15 mil em cada guia.

Enquanto durar a limitação, empregadores deverão:

- verificar se a instituição financeira utilizada está sujeita ao limite;



- fracionar guias acima de R\$ 15 mil em múltiplas operações no FGTS Digital, utilizando a funcionalidade “guia parametrizada”;
- atentar-se de que guias de parcelamento não podem ser fracionadas, devendo ser pagas em instituições que não estão sujeitas aos limites.

A SIT reforça que as guias para pagamento de empréstimos consignados podem ser fracionadas normalmente e alerta para o risco de inadimplência caso os pagamentos não sejam realizados no prazo legal.

Assim que houver confirmação do cumprimento dos requisitos de segurança pelos PSTIs e a consequente liberação dos pagamentos de guias em valores superiores a R\$ 15.000,00 pelas instituições financeiras, a SIT emitirá novas orientações.

A íntegra da Nota Orientativa nº 09/2025/SIT/MTE, o Manual de Orientação do FGTS Digital e o FAQ nº 3.28 e seguintes, com perguntas e respostas específicas sobre o tema, podem ser consultados no portal do FGTS Digital.

### **PUBLICADA DISPOSIÇÕES SOBRE A MENSURAÇÃO DO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGOS**

Conforme **Portaria MTE nº 1.608/2025** em agosto passado, foi autorizada a disponibilização de linhas de financiamento a pessoas físicas e jurídicas de direito privado exportadoras de bens e serviços, bem como seus fornecedores, especialmente os impactados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, nos termos legais estabelecidos.

Os contratos de financiamento celebrados deverão prever cláusula de compromisso de manutenção ou ampliação do número de empregos existentes tendo como referência inicial a média apurada com base no número de empregos disponível no período de doze meses entre o último dia útil de julho de 2024 e o último dia útil de junho de 2025.

Agora, o Ministério do Trabalho e Emprego estabeleceu os critérios e procedimento a serem observados para a verificação do cumprimento deste compromisso, determinando que serão considerados os trabalhadores contratados que se enquadrem nas seguintes categorias e tenham sido registrados com os seguintes códigos no eSocial:

- a) 101: Empregado - geral;
- b) 102: Empregado - trabalhador rural por pequeno prazo, nos termos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008;
- c) 105: Empregado - contrato a termo firmado nos termos da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998; e
- d) 106: Trabalhador temporário - contrato firmado nos termos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Por sua vez, não serão considerados os trabalhadores contratados nas seguintes categorias:

- a) 103: Empregado - aprendiz;
- b) 104: Empregado - doméstico;
- c) 111: Empregado - contrato de trabalho intermitente;
- d) 201: Trabalhador avulso - portuário;
- e) 202: Trabalhador avulso - não portuário;
- f) 701 a 781: Contribuintes individuais; e



g) 901 a 906: Bolsistas.

Também não serão considerados contratos com pessoas jurídicas na condição de:

- a) Microempreendedor individual - MEI (ou seus empregados);
- b) empresas que não tenham empregados e que subcontratam outras empresas para prestação de serviços, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 6.019/1974.

As disposições mencionadas e as demais constantes em seu texto entram em vigor na data de sua publicação.

### **ALTERADA NORMA QUE ESTABELECE O FLUXO DE CONSULTA, CONTESTAÇÃO E ANÁLISE DE REGULARIDADE DE DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Através da **Instrução Normativa INSS nº 197/2025** foi alterada a Instrução Normativa INSS nº 186/2025, que estabelece fluxo de consulta, contestação e restituição por entidades associativas e sindicais de descontos indevidos de mensalidades associativas, determinando que também poderá acessar o serviço na hipótese de beneficiário falecido o seu pensionista.

No caso de herdeiros de beneficiário falecido, e inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, o serviço será requerido presencialmente nas Agências da Previdência Social, devendo ser apresentada autorização judicial para realizar a contestação no processo de ressarcimento em nome dos herdeiros, através de alvará judicial ou na condição de inventariante, ou ainda através de escritura pública, se todos forem capazes e concordantes, observado o contido no Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, arts. 610 e §§ e 725, inciso VII.

### **PUBLICADA NORMA REFERENTE A AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE MULHERES E HOMENS NO AMBIENTE DE TRABALHO PARA FINS LICITATÓRIOS**

Foi publicada a **Instrução Normativa SEGES nº 382/2025**, trazendo disposições referente a ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, para fins de desempate em processos licitatórios, de que trata o art. 5º do Decreto nº 11.430/2023, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Conforme a citada norma, dentre outras disposições, são consideradas ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho para fins de desempate em processos licitatórios:

- a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- d) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- e) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

A comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho dar-se-á por meio da apresentação de documentos e evidências nos termos da própria Instrução Normativa que demonstrem, objetivamente, a realização efetiva das mencionadas ações.



Os casos omissos decorrentes da aplicação da Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que poderá expedir normas ou orientações complementares.

A Instrução Normativa entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

### **BANCO CENTRAL DO BRASIL LIBERA PAGAMENTO INTEGRAL DAS GUIAS DO FGTS DIGITAL VIA PIX**

O Banco Central publicou a **Resolução BCB nº 503/2025**, que permite o recolhimento do FGTS Digital via Pix **sem limite de valor por transação**, afastando a aplicação do limite de R\$ 15.000,00 por transação Pix às guias do FGTS Digital, aos empregadores que utilizam fintechs.

A SIT divulgou a **Nota Orientativa nº 10/2025**, confirmando que guias do FGTS Digital (GFD) relativas a todos os débitos, mensais, rescisórios, de parcelamento e consignados, podem voltar a ser pagas integralmente em uma única operação.

Guias GFD emitidas de forma fracionada durante a vigência da restrição **permanecem válidas** e podem ser quitadas normalmente, sem necessidade de cancelamento ou substituição.

A SIT reforça que o **Pix permanece como meio exclusivo de arrecadação do FGTS Digital**, utilizando a chave única vinculada à Caixa Econômica Federal, o que assegura **rastreabilidade, segurança e transparência** no processo de arrecadação.

A íntegra da Nota Orientativa nº 10/2025/SIT/MTE está disponível no portal do FGTS Digital, juntamente com o Manual de Orientação.

### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: STF CONFIRMA VALIDADE DE ALTA PROGRAMADA DO AUXÍLIO-DOENÇA**

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) validou um dispositivo da Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/1991) que estipula o término programado ou automático do auxílio-doença. A regra, chamada de alta programada, possibilita o retorno do trabalhador a suas atividades, sem necessidade de nova perícia médica. O benefício pode ser prorrogado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem limite máximo, mediante nova solicitação, evitando a descontinuidade no pagamento do auxílio.

A matéria foi discutida no Recurso Extraordinário **(RE) 1347526** (Tema 1.196), julgado na sessão virtual encerrada em 12/9. O INSS questionava decisão da Justiça Federal em Sergipe que afastou a cessação automática do pagamento do auxílio-doença a uma segurada e determinou a realização de nova perícia. A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais considerou inconstitucionais as Medidas Provisórias (MPs) 739/2016 e 767/2017 e a lei de conversão da última (Lei 13.457/2017), ao fundamento de ausência de relevância e urgência para a edição de MP sobre matéria, além de impossibilidade de edição de medidas provisórias sobre direito processual.

#### **Racionalização do sistema previdenciário**

Em voto para acolher o recurso do INSS e reconhecer a validade da regra, o ministro Cristiano Zanin (relator) afirmou que a adoção da Data de Cessação de Benefício (DCB), conhecida como alta programada, é uma opção legislativa que visa racionalizar e dar eficiência ao sistema previdenciário. Segundo o ministro, o auxílio-doença é temporário, e a estipulação de prazo para a duração do benefício evita pagamentos indevidos a quem já recuperou a capacidade de trabalho e reduz as filas da perícia médica. Caso o segurador considere que não está recuperado, basta um requerimento para que o benefício seja prorrogado.

Zanin afastou o argumento de que as normas sobre auxílio-doença não poderiam ter sido alteradas por medida provisória. Ele explicou que as inovações não regulamentam dispositivo constitucional, apenas atualizam a Lei de Benefícios da Previdência.



## Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“Não viola os artigos 62, caput e § 1º, e 246 da Constituição Federal a estipulação de prazo estimado para a duração de benefício de auxílio-doença, conforme estabelecido nos §§ 8º e 9º do art. 60 da Lei 8.213/1991, com redação dada pelas medidas provisórias 739/2016 e 767/2017, esta última convertida na Lei 13.457/2017”.

### **INSTITUÍDA A PROCURAÇÃO ELETRÔNICA NA PLATAFORMA DIGITAL MEU INSS**

Foi instituída por meio da **Portaria Conjunta INSS/DTI nº 22/2025** a procuração eletrônica para uso na plataforma digital Meu INSS, a qual terá por objetivos:

- a) ampliar a acessibilidade
- b) aumentar a segurança; e
- c) dar mais eficiência ao acesso aos serviços digitais do INSS.

O usuário poderá, por meio da procuração eletrônica, autorizar um representante a acessar os serviços digitais do INSS, sem a necessidade de compartilhar senha ou comparecer à Agência da Previdência Social (APS). A autorização será feita pelo representado, por meio da conta gov.br.

A procuração eletrônica somente poderá ser usada na plataforma Meu INSS, e não terá validade se impressa ou compartilhada como documento.

Ao cadastrar a procuração eletrônica, o representado deverá indicar:

- a) os serviços que autoriza o representante a acessar; e
- b) o período de validade da procuração.

Por sua vez, o representante indicado na procuração eletrônica poderá ter acessos aos seguintes serviços:

- a) consultas de documentos e serviços online; e
- b) consultas de pedidos e benefícios

O representado poderá revogar a procuração eletrônica a qualquer momento, por meio da sua conta gov.br, não se exigindo justificativa nem comparecimento presencial à APS para a revogação.

Tais disposições entram em vigor a partir de 25 de setembro de 2025, data prevista para disponibilização da procuração eletrônica em ambiente de produção.

### **IGUALDADE SALARIAL - RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL PARA 54 MIL EMPRESAS**

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) disponibilizou o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios para mais de 54 mil empresas com 100 ou mais funcionários. Para acessar o documento, as empresas devem entrar no portal Emprega Brasil (Portal do Empregador – Governo Federal) e selecionar a aba “Empregadores”, conforme determina a Lei de Igualdade Salarial.



As empresas têm até o dia 30 de setembro para publicar o relatório em seus canais institucionais, como sites, redes sociais ou outros meios equivalentes, garantindo que fique em local de fácil acesso e ampla visibilidade para trabalhadores e público em geral.

“Este ano, temos a novidade de solicitar que as empresas indiquem o endereço eletrônico em que o relatório estará publicado no site do Emprega Brasil. Isso facilita a verificação da publicação”, ressalta Paula Montagner, subsecretária de Estatísticas e Estudos do Trabalho do MTE.

O MTE e o Ministério das Mulheres divulgarão os dados gerais da 4ª edição do relatório, com base nas informações fornecidas pelas empresas e nos dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), referentes ao período de julho de 2024 a junho de 2025. A expectativa é de que a desigualdade salarial entre mulheres e homens ainda não apresente redução nesta edição. “Existe uma cultura que naturaliza a diferença salarial, tanto que, em momentos de crise, as mulheres são as primeiras a serem demitidas”, ressalta a subsecretária.

O MTE tem acompanhado se as empresas publicaram a 3ª edição do relatório em seus canais institucionais, conforme exige a Lei de Igualdade Salarial. Nos últimos meses, 217 empresas foram inspecionadas, e 90 delas foram autuadas por não disponibilizarem o relatório em local visível. Em setembro, os fiscais devem vistoriar 810 empresas. A multa administrativa pode chegar a até 3% da folha de pagamento do empregador, limitada a 100 salários mínimos.

**Sobre a Lei** – Sancionada em 3 de julho de 2023, a Lei nº 14.611 estabelece a igualdade salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, alterando o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Empresas com mais de 100 empregados devem adotar medidas para garantir essa igualdade, incluindo transparência salarial, fiscalização de práticas discriminatórias e disponibilização de canais de denúncia.

**Saiba mais sobre a Lei de Igualdade Salarial [aqui](#).**

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

**30.09.2025**

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

